ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.JRPC-382/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8244/2013
PROTOCOLO	:	1417191
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	:	LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO

A publicação intempestiva de documentos não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo, mas a declaração é firmada com ressalva, para recomendar ao dirigente ou gestor o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários para atender ao princípio constitucional da publicidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 6/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 102/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendar ao Prefeito Municipal de Angélica, ou a quem sucedê-lo no cargo, o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares que determinam a publicação de documentos no prazo estabelecido, para assim atender integralmente ao princípio constitucional da publicidade.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que entendeu como regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contrato, conforme os termos da Análise Conclusiva n. 127/2014 (peça n. 33).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ-3929/2014 (peça n. 38) e opinou

> "***I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> ***II** –Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.*

102/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Analisando os elementos dos autos, observo que as etapas relativas ao procedimento licitatório e à formalização contratual se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, eis que o único apontamento dos técnicos da Inspetoria competente foi a publicação intempestiva do extrato do Contrato n. 102/2013, na imprensa oficial.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados, uma vez que a intempestividade citada não resultou prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica ao Prefeito Municipal de Angélica quanto à necessidade do cumprimento do prazo legal.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I. declarar regulares com ressalva as etapas relativas ao procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 6/2013, e à formalização do Contrato n. 102/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. recomendar ao Prefeito do Município de Angélica que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à publicação dos atos administrativos.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida do seguinte modo:

I - declarada a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso **II**, dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 6/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 102/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra;

II - recomendado ao Prefeito Municipal de Angélica, ou a quem sucedê-lo no cargo, o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares que determinam a publicação de documentos no prazo estabelecido, para assim atender integralmente ao princípio constitucional da publicidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator